

## CONTRATO DE RATEIO nº001/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

CNPJ/MF n. 78509075/0001-56

**Contratado:** CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

CNPJ/MF n. 09.427.503/0001-12

**Contrato de Rateio relativo ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina celebrado entre o Município de Marema e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2014.**

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, relativo à prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Marema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.509.072/0001-56, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Valdomiro Bevilaqua, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

### **Das disposições gerais**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 978/2012 de 01/06/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 978/2012

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **Do objeto**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de **Marema** ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 978/2012.

### **Do rateio**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 280,00, totalizando o valor de R\$ 3.360,00.

**Cláusula quinta** – Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

## **Da rubrica orçamentária**

**Cláusula sexta** – A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes) e 4.4.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 1.030 de 04 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual).

**Parágrafo único.** A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:

Despesas correntes:

60% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70

30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70

Despesas de capital:

10% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.70

## **Da prestação de contas**

**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **Das penalidades**

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Da vigência**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

**Do foro**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

**Das disposições finais**

**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marema, 07 de janeiro de 2014 .

\_\_\_\_\_  
Valdomiro Bevilaqua  
Prefeito de Marema

\_\_\_\_\_  
Gilsoni Lunardi Albino  
Diretor Executivo do CIGA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_/\_\_\_/2014

Edemir Tomé

OAB/8422